



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 1214/2025

Projeto de Resolução nº 02/2025

PARECER

Trata o presente processo de apreciação de constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Obras e Serviços, composta pelos Excelentíssimos Vereadores Marcelo Zonta, Paulo Foto e Dr. Fernando Santório, que *“Altera o Artigo 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cariacica, criando a Comissão Permanente de Defesa dos Animais, e dá outras providencias”*.

A proposição tem por objetivo a criação da Comissão Permanente de Defesa dos Animais para fortalecer a proteção dos direitos dos animais e fomentar políticas públicas que garantam o seu bem-estar. Do mesmo modo, busca promover abordagem mais sistemática e eficiente no enfrentamento das questões relacionadas à proteção animal.

No que tange às formalidades, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 110 do Regimento Interno.

O art. 248 da Resolução nº 378/1991 estabelece limite de competência para propor a alteração do Regimento Interno, quais sejam: pela Mesa Diretora, por quaisquer das Comissões Permanentes ou por um terço dos vereadores, nos seguintes termos:

“Art. 248. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II – da Mesa;

III – de uma das Comissões da Câmara.”





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1214/2025

Projeto de Resolução nº 02/2025

Verifica-se dos autos que a presente proposição foi apresentada pela Comissão de Obras e Serviços, cumprindo, dessa forma, o requisito do inciso III do art. 248 do Regimento Interno, no que tange aos legitimados que poderão propor o projeto, para que seja devidamente analisado.

Portanto, sendo verificada a competência para a proposição da matéria ora apresentada, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Resolução.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 25 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

MATEUS MUNIZ CALMON DA CUNHA

Matrícula nº 3545

